PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2013

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1 – Competência, Objecto e Prazos

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 230 da Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo emitir o Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Esta deve ser apresentada pelo Governo à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo, até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que a mesma respeite, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o Relatório e o Parecer do Tribunal Administrativo sobre a Conta Geral do Estado devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado seja concernente.

É na observância dos comandos normativos acima citados que o Tribunal Administrativo, reunido em Plenário, emite o presente Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2013.

1.2 - Âmbito do Parecer

Segundo o estabelecido no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da Secção de Fiscalização das Receitas e Despesas Públicas e do Visto do Tribunal Administrativo, aplicável ao exercício económico de 2013, este órgão, em sede do Parecer, aprecia, designadamente:

- a) A actividade financeira do Estado, no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) O inventário do património do Estado;
- d) As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.